

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de locação de equipamentos e execução de serviços de drenagem, fornecimento e entrega de emulsão asfáltica (EAI) para imprimação.

SERVIÇOS PRELIMINARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Mobilização de Equipamentos	VB	01

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de Mão de Obra – Encarregado Geral	Diária	10

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de Rolo Vibratório Pé de Carneiro	Diária	20
2	Locação de Trator de Pneu com Grade	Diária	10
3	Locação de Caminhão Espagidor de 7.000 Lts	Diária	03

MATERIAL JAZIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Escavação e Garga de Mat. De Jazida (PAV. URB)	M3	110
2	Garga, Manobra e Descarga de Agregados ou Solos em Caminhão Basculante de 10 M3 – Carga com Carregadeira de 3,40 M3 (exclusa) e Descarga em Distribuidor Autoprofipo.	T	165,00

3	Transporte MAT. Jazida-Cascalho (PAV. URB)	M3 X KM	1.980,00
4	Acabamento e Recomposição de Jazidas	M2	110,00

DRENAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Meio-fio de concreto – MFC 03 moldado no local com extrusora e concreto usinado – areia e brita comerciais	M	506,00
2	Meio-fio de concreto – MFC 05 – areia e brita comerciais – forma de madeira	M	232,00

AQUISIÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de Emulsão EAI para imprimeção	T	8,50

TRANSPORTE COMERCIAL DE LIGANTE BETUMINOSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Transporte Comercial de Emulsão EAI – Goiânia á Nerópolis	T	8,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz se necessária para beneficiar a população, uma vez que essas vias estão danificadas e se faz necessário a execução do serviço de terraplanagem (sub-leito e base), de acordo com relatório fotográfico em anexo.

3.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite da prestação do serviço ou entrega dos serviços e materiais, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não prestação do serviço com as devidas comprovações;

3.4.O recebimento dos serviços e materiais será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos produtos, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

3.5. Os serviços serão executados de acordo com os quadros de ruas anexo no processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3.O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento dos produtos e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da solicitação dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1.O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

8. DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 2023.

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3.O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor designado através do Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço de tudo dará ciência a Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

11. DEMOSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art. 33, inc. I do mesmo diploma legal.

Nerópolis, 22 de Fevereiro de 2024.


ALINNY A. MENDONÇA PARREIRA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV